

Emenda Modificativa nº 011

Dê-se ao § único do art. 173 do projeto a seguinte redação:

“Art. 173.....

Parágrafo único. As demais aeronaves não certificadas estão sujeitas à emissão de certificados de marca especial.”

JUSTIFICATIVA

Sugere-se suprimir do dispositivo a duplicação da expressão “marca especial”.

Brasília (DF), 22 de março de 2016.

Geraldo Ribeiro Vieira

Membro da CERCBA